PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

| | |
|---|---|
| **Autos n.º** | **0010679-91.2019.8.01.0001** |
| **Classe** | **Processo Administrativo** |
| **Requerente** | **ACRE GOVERNO DO ESTADO (AC GOV GABINETE DO GOVERNADOR)** |
| **Requerido** | **Analiza Duarte de Oliveira Maciel** |

# Decisão

Trata-se de processo administrativo subordinado às normas descritas no Edital nº 001/2019, do Provimento COGER 16/2016 do TJAC e da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, além das demais disposições legais aplicáveis, para liberação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias e bens de outra natureza, executadas no âmbito dos processos criminais perante as Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, tendo como unidade gestora a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPMA/AC, cujos autos vieram conclusos para análise das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas.

Constam também o pedido de disponibilização de valor apresentado pela entidade Instituto Gol de Placa (Projeto: Ampliação do Projeto "10 na bola, 10 na escola), à fl. 2870, que, embora tenha tido o projeto aprovado, ficou inviabilizada de efetuar o levantamento do valor em razão da decisão de fls. 1954/1957, que direcionou a liberação dos valores provenientes das prestações pecuniárias para projetos relacionados ao combate à pandemia do Covid-19.

Instado, o Ministério Público apresentou as manifestações de fls. 2181/2183; 2362/2365; 2757/2760; 2775/2777; 2867/2869; 2866/2869; 2948/2951.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, insta salientar que a demora na conclusão do presente processo se deu em razão da pandemia do Covid-19 que assolou todo o Brasil, e cujos reflexos negativos na saúde, sociais e econômicos perduram até os dias atuais.

Com a pandemia, grande parte dos projetos tiveram a execução postergada, sendo que outros, em que pese aprovados na decisão inaugural, sequer chegaram a receber os valores deferidos, haja vista o redirecionamento dos valores das prestações pecuniárias para projetos que priorizavam a aquisição de materiais e equipamento médicos



Endereço: Avenida Paulo Lemos, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5342, Rio Branco-AC - E-mail: vepma-rb@tjac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0010679-91.2019.8.01.0001

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA DA SILVA BRITO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0010679-91.2019.8.01.0001 e o código 2FEBC16.*

necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde, tudo nos termos das Resoluções n.º 313, de 19 de março de 2020, e n.º 154, de 13 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Pois bem. Verifica-se que a maioria dos beneficiados empregou corretamente a verba recebida. É o que se constata tanto através das prestações apresentadas, quanto do Relatório de Fiscalização anexado às pp. 2909/2939. Algumas, inclusive, após implementar o projeto, conseguiram economizar e devolver parte do valor para conta judicial.

O Instituto de Administração Penitenciário do Acre, que apresentou o projeto Acolher para Transformar, por exemplo, diante dos desafios impostos pela pandemia, solicitou por duas vez a modificação do projeto inicial, dentro do orçamento apresentado, conseguiu implementar o projeto e economizar, de modo que possui um pequeno saldo a devolver.

Constata-se também que as entidades Associação Riobranquence de Deficientes Físicos – ARDEF (Projeto: Vida Acessível em Rio Branco) e Congregação Presbiteriana do Brasil no Belo Jardim II – Escolinha de Taekwondo WL Brothers (Projeto: Revelando Campeões), apesar de não terem apresentado a planilha detalhada dos valores gastos, fator este que motivou o parecer desfavorável do Ministério Público, foram felizes em executar os respectivos projetos e empregar corretamente os valores das prestações pecuniárias.

Não obstante a planilha detalhada de valores gastos estar elencada no item 4.1 do edital como obrigatória, considerando o prolongado trâmite do presente feito e a existência de dois processos da mesma natureza também em curso nesta unidade, entendo que a exigência deve ser sopesada com motivação de fundo, a qual, se verificada por outros termos, pode se dar por suprida.

Nesse diapasão, é fato que a planilha detalhada de valores facilita a identificação dos gastos efetuados e, consequentemente, a verificação da correta execução do projeto. A presença dela, inclusive, resguarda a entidade beneficiária de ter suas contas rejeitadas por obscuridade nas informações.

Todavia, no caso das entidades supramencionadas, as informações e as notas fiscais apresentadas foram suficientes para viabilizar a identificação dos gastos, de modo que, diante do quadro delineado, entendo que as prestações de contas devem ser





*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA DA SILVA BRITO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0010679-91.2019.8.01.0001 e o código 2FEBC16.*

aprovadas.

Já com relação à Comunidade São Marcos (Projeto: Acolhida Solidária além das grades), cumpre destacar que as notas fiscais apresentadas, diante da baixa qualidade da digitalização, ensejariam a substituição dos documentos. Entretanto, considerando as informações dispostas na prestação de contas, somadas à fiscalização realizada por esta Especializada, documentada no relatório de pp. 2909/2939, que constatou a aquisição dos bens informados no projeto, tendo, inclusive, esta magistrada participado da cerimônia de entrega dos certificados da primeira fase do curso viabilizado pelo projeto, entendo, em consonância com a manifestação ministerial, que a prestação de contas deve ser aprovada.

Diante disso, ante a observância às regras do Edital 001/2019/VEPMA, **homologo** a prestação de contas dos beneficiados abaixo relacionados:

- Comunidade Terapêutica Reconstruindo Vidas (Projeto: Aquisição de um mini trator para apoio), com prestação de contas às pp. 2872/2887;
- Polícia Militar do Estado do Acre (Projeto: Aquisição de Equipamentos p/ Sistema de Inteligência), com prestação de contas às pp. 2319/2332;
- Igreja Batista Restauração (Projeto: Craques da Cidadania), com prestação de contas às pp. 2843/2849;
- Associação Amigos do Peito – AAPEI (Projeto: Conforto para melhor servir), com prestação de contas às pp. 2139/2161;
- Instituto Penitenciário do Acre – IAPEN – CIAP (Projeto: Vencendo novos desafios), com prestação de contas às pp. 2384/2394;
- Associação Riobranquence de Deficientes Físicos – ARDEF (Projeto: Vida Acessível em Rio Branco), com prestação de contas às pp. 2904/2908;
- Congregação Presbiteriana do Brasil No Belo Jardim II – Escolinha de Taekwondo WL Brothers (Projeto: Revelando Campeões), com prestação de contas às pp. 2888/2895;
- Comunidade São Marcos (Projeto: Acolhida Solidária além das grades), com prestação de contas às pp.2896/2903.

Já com relação ao Instituto Penitenciário do Acre – IAPEN – CIAP (Projeto: Acolher Para Transformar), com prestação de contas às pp.2761/2771, ante a observância





*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA DA SILVA BRITO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0010679-91.2019.8.01.0001 e o código 2FEBC16.*

integral às regras do Edital 001/2019/VEPMA, **homologo a prestação de contas,** de modo que declaro aprovado os gastos apresentados, com a ressalva de que deverá comprovar nos autos o depósito do saldo remanescente no **prazo de 5 (cinco) dias.**

Por outro lado, verifica-se que as prestações da Igreja Assembleia de Deus Vida Plena (Projeto: Estruturas para uma vida plena) e da Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos – APADEQ (Projeto: Acolhimento e Melhora da Qualidade de Vida) não observaram todos os pontos edital. Em verdade, as entidades não só deixaram de observar as regras do edital, como utilizaram o valor liberado para fins diversos do indicado no projeto aprovado por esta Especializada.

A Igreja Assembleia de Deus Vida Plena, cuja prestação de contas está acostada às pp.2854/2865-2940/2943, apresentou projeto visando a aquisição de eletrodomésticos e utensílios de cozinha para a instituição, especificamente os seguintes itens: 1 fogão seis bocas; 1 freezer; 1 mesa inox; 1 bebedouro industrial; 1 liquidificador industrial; 1 forno a gás; 1 cafeteira inox; 1 extrator de suco industrial; 1 cortador de legumes; 2 conchas de alumínio; 1 frigideira; 1 tábua de corte; 3 conchas linha hotel;1 colher; 2 escumadeira; 3 caçarola; 1 frigideira; 2 panelas de pressão; 1 passador de macarrão; e 1 máquina de moer.

Todavia, analisando as notas fiscais apresentadas, apenas a quantia de quatro mil reais foi comprovadamente utilizada para aquisição de itens listados no projeto. Grande parte do valor foi utilizado para aquisição de material para construção, sendo que uma outra parte foi utilizada para comprar gêneros alimentícios.

Somado a isso, consta a apresentação de recibo no valor de mil oitocentos e cinquenta reais, referente a aquisição de bens listado no projeto, cuja legitimidade, todavia, é contestável, eis que emitido por pessoa física, fato que demandaria dilação probatória, incompatível com o trâmite deste processo.

Verifica-se também que a entidade não devolveu o valor de R$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos), o qual, conforme deduções das notas fiscais e recibo apresentados, teria restado.

Por fim, a entidade não apresentou relatório fotográfico dos bens adquiridos, e quando visitada por equipe desta Especializada, não soube indicar a localização dos mesmos, consoante consignado no relatório pp. 2909/2939.





*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA DA SILVA BRITO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0010679-91.2019.8.01.0001 e o código 2FEBC16.*

Já a entidade Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos – APADEQ, cuja prestação de contas está acostada às pp. 2349/2361, condutas semelhantes foram identificadas mediante análise dos documentos apresentados.

Lembrando que o projeto apresentado pela entidade objetivava a aquisição de gêneros para a manutenção de trinta internos, mediante análise das notas fiscais, é possível verificar que apenas o total de seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos, foi utilizado na compra dos referidos produtos, sendo que a outra parte do valor foi utilizada para a compra de materiais para construção, bem como aquisição de outros produtos (ex: ar condicionado) e pagamento de serviços não listados no projeto.

Somado a isso, o cupom fiscal disposto na fl. 2351 não identifica o comprador dos produtos, de modo que não há comprovação de que a entidade foi efetivamente a beneficiária dos gêneros alimentícios adquiridos.

Insta ressaltar, que o edital é bem claro quanto à necessidade de observar as especificações do projeto aprovado, sob pena de vir a sofrer futuras penalidades.

Por fim, verifica-se que a entidade não devolveu o valor de R$ 158,09 (cento e cinquenta e oito reais e nove centavos), o qual, conforme deduções das notas fiscais e recibo apresentados, teria restado da quantia a ela liberado.

A despeito de o edital prever a possiblidade de concessão do prazo de cinco dias às entidades que tenham prestado contas em desacordo com as regras editalícias, entendo que tal benesse não se aplica aos casos em comento, vez que não são meras irregularidades, sanáveis em curto espaço de tempo, mas de faltas que evidenciam o descompromisso e desrespeito das entidades com as regras do edital.

Ante o exposto, nos termos dos itens 4.2 e 4.3 do Edital nº 001/2019, **rejeito as prestações de contas** apresentadas pelas Igreja Assembleia de Deus Vida Plena (Projeto: Estruturas para uma vida plena) e da Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos – APADEQ (Projeto: Acolhimento e Melhora da Qualidade de Vida), ficando as mesmas impedidas de apresentarem novo projeto no prazo de 6 (seis) meses.

Com relação à Defensoria Pública do Estado do Acre que, diante da inviabilidade de executar o projeto, afetado pela pandemia do Covid-19, procedeu o depósito do valor anteriormente levantado, consoante se observa às fls.2373/2374, **declaro sua regularidade** perante o Edital nº 001/2019.





*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA DA SILVA BRITO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0010679-91.2019.8.01.0001 e o código 2FEBC16.*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

Referente à solicitação do Instituto Gol de Placa (Projeto: Ampliação do Projeto "10 na bola, 10 na escola), considerando os transtornos causados pela pandemia do Covid-19, que resultaram no cancelamento dos alvarás ainda não levantados, o prolongado trâmite do presente feito e a existência de dois processos da mesma natureza também em curso nesta unidade, **indefiro a expedição de novo alvará**, **consignando que o presente feito se limitará apenas a fiscalização dos valores já liberados.**

Por fim, diante da prestação de contas apresentada pela Universidade Federal do Acre - UFAC (Projeto: Confecção ou compra de aventais para proteção dos profissionais de saúde contra a pandemia covid-19), disposta às pp. 2189/2282, **dê-se vista ao Ministério Público** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se também o Ministério Público acerca das contas rejeitas, a fim de que sejam tomadas as medidas que entender cabíveis.

Proceda-se a publicação das prestações aprovadas no Portal da Transparência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 27 de janeiro de 2023.

**Andréa da Silva Brito**
**Juíza de Direito**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA DA SILVA BRITO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0010679-91.2019.8.01.0001 e o código 2FEBC16.*



Endereço: Avenida Paulo Lemos, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5342, Rio Branco-AC - E-mail: vepma-rb@tjac.jus.br - Mod. 19620 - Autos n.º 0010679-91.2019.8.01.0001